



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1. Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de embalagens tipo marmitas tamanho P confeccionadas em isopor com tampa, destinadas ao armazenamento e transporte de alimentos que serão encaminhados da extensão da Escola Municipal Eduardo Pereira Calado para a Escola Municipal Professor observando rigorosamente as normas de limpeza, higiene e cuidado no manuseio de alimentos.

1.2. **Prazo de Vigência da Ata:** A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 00453/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

1.3. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** Por se tratar de aquisição de material de consumo descartável, não se aplica exigência de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica. Contudo, a contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues em conformidade com as especificações exigidas, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos, avarias ou inconformidades, sem ônus para a Administração.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR R\$
1	Embalagens tipo marmita, tamanho P (500 ML), confeccionadas em isopor, com tampa.	UN	80.000	SIGILOSO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, considerando que a referida unidade escolar se encontra em processo de reforma, circunstância que inviabiliza, temporariamente, o preparo e a distribuição das refeições em sua estrutura física habitual.

2.2. Em razão dessa situação excepcional, o preparo da merenda escolar passou a ser realizado em unidade escolar diversa, tornando indispensável a adoção de medidas adequadas para o acondicionamento, armazenamento e transporte das refeições até a Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, garantindo que os alimentos sejam

Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045 | Tel: (67) 4042-7080 | CNPJ: 37.226.644/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

entregues em condições apropriadas de higiene, conservação térmica e segurança para o consumo dos estudantes.

2.3. Para tanto, faz-se necessária a aquisição de embalagens tipo marmita, confeccionadas em isopor com tampa, apropriadas para o transporte de alimentos preparados, possibilitando o correto acondicionamento das refeições e contribuindo para a manutenção da qualidade dos alimentos durante o trajeto, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as boas práticas de manipulação de alimentos previstas na Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.4. A presente demanda encontra respaldo, ainda, na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a alimentação escolar como direito dos estudantes da rede pública de ensino.

2.5. Destaca-se que a alimentação escolar constitui medida essencial para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e permanência dos alunos na rede municipal de ensino, razão pela qual a continuidade do fornecimento das refeições não pode sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízo direto aos estudantes atendidos. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a manutenção regular e adequada da oferta da merenda escolar durante o período de reforma da unidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de embalagens tipo marmita tamanho P, confeccionadas em isopor com tampa, por meio de formalização de Ata de Registro de Preços, destinadas ao acondicionamento e transporte da alimentação escolar aos alunos da Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado durante o período de reforma da unidade escolar.

3.2. Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, observando padrões adequados de qualidade, higiene, resistência e segurança para acondicionamento de alimentos.

3.3. A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos, inconformidades ou desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. Por se tratar de aquisição de material de consumo, não se aplica exigência de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Objeto da Contratação

4.1.1. A contratação destina-se a para Aquisição de embalagens tipo marmitas tamanho P
Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045 | Tel: (67) 4042-7080 | CNPJ: 37.226.644/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

confeccionadas em isopor com tampa, destinadas ao armazenamento e transporte de alimentos que serão encaminhados da extensão da Escola Municipal Eduardo Pereira Calado para a Escola Municipal Professor observando rigorosamente as normas de limpeza, higiene e cuidado no manuseio de alimentos.

4.2. Condições Gerais dos Materiais

4.2.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam, em perfeitas condições de uso e consumo, livres de defeitos, avarias, adulterações ou vícios aparentes, observando os padrões usuais de mercado, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à garantia legal contra vícios de qualidade ou quantidade, aplicável independentemente de termo expresso, sem prejuízo de eventual garantia adicional ofertada pelo fornecedor.

4.3. Conformidade Técnica, Legal e Regulatória

4.3.1. As embalagens fornecidas deverão atender às normas técnicas, sanitárias, de higiene, segurança alimentar e demais regulamentações aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos, observando a legislação vigente pertinente ao objeto da contratação, especialmente quanto às boas práticas de manipulação e conservação de alimentos destinados à alimentação escolar.

4.4. Prazo, Forma e Dinâmica de Entrega

4.4.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até **03 dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo ser realizado de forma única ou parcelada, conforme a necessidade da Administração.

4.5. Local, Logística e Condições de Entrega

4.5.1. As embalagens deverão ser entregues na respectiva gerência solicitante (**avenida nelito câmara nº 193 centro — Novo Horizonte do sul**), conforme indicação da Administração, observados os dias e horários previamente definidos, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos e providências relacionadas ao transporte, descarga e acondicionamento.

4.6. Recebimento e Aceitação dos Materiais

4.6.1. O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada a aceitação à verificação da conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

4.7. Substituição, Correção e Responsabilidade pelo Fornecimento

4.7.1. A contratada deverá substituir ou corrigir, sem ônus adicional, no prazo de até **02 dias úteis**, a contar da notificação da Administração, quaisquer materiais que apresentem desconformidade, defeitos, divergências de especificação ou inadequação ao uso pretendido.



4.8. Responsabilidades Legais da Contratada

4.8.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e regulatórias decorrentes do fornecimento dos materiais, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

5.1. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como a contratação, **seja para o fornecimento dos materiais**, deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, assegurando o atendimento às necessidades da Gerência de educação, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.2. A execução ocorrerá conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente, compreendendo o fornecimento dos itens descritos de forma adequada, contínua ou sob demanda, conforme o caso, sendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por representante designado pela Gerência solicitante, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento ou da prestação dos serviços com as condições pactuadas, bem como adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas, de modo a garantir o alcance dos resultados esperados até o encerramento da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

6.1. O modelo de gestão do contrato define a forma como a execução do objeto, **seja para o fornecimento de materiais**, será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade do objeto e o alcance dos resultados pretendidos.

6.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do contrato ou instrumento equivalente, verificar a conformidade do fornecimento ou da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

6.3. Os atos de acompanhamento e fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável por eventuais danos, prejuízos ou inconformidades decorrentes da execução do objeto, até o seu encerramento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. A medição do objeto ocorrerá com base na **entrega e aceitação dos materiais**, conforme o caso, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045 | Tel: (67) 4042-7080 | CNPJ: 37.226.644/0001-02**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

apresentação da nota fiscal devidamente atestada, após a entrega dos produtos, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais aplicáveis.

7.3. O pagamento somente será realizado após:

- Atesto da fiscalização;
- Recebimento definitivo do objeto;
- Verificação da regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal estabelecido para aquisição de bens. A contratação será realizada mediante formalização de Ata de Registro de Preços, considerando a necessidade de fornecimento parcelado das embalagens tipo marmita, conforme a demanda da alimentação escolar durante o período de reforma da unidade escolar, proporcionando maior controle administrativo, economicidade e eficiência na gestão do consumo.

8.2. A escolha da empresa contratada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, com base em pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com a legislação vigente, após a definição do objeto no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

9.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, segue anexa ao Estudo Técnico Preliminar, devidamente justificada, e terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo classificada e com acesso restrito até a conclusão do procedimento de dispensa de licitação ou da contratação direta.

9.2. A adoção do sigilo tem por finalidade preservar a vantajosidade da contratação, evitando a influência indevida dos valores estimados na formulação de propostas, orçamentos ou cotações apresentadas pelos potenciais fornecedores ou prestadores de serviços, o que poderia comprometer a obtenção da melhor solução técnica e econômica para a Administração.

9.3. No âmbito das contratações diretas de bens, o conhecimento prévio da estimativa oficial por parte do mercado pode induzir à padronização artificial de preços, ao alinhamento de valores próximos ao limite estimado e à redução da competitividade indireta, ainda que não haja disputa formal, razão pela qual o sigilo do orçamento configura medida preventiva voltada à proteção da economicidade, da razoabilidade dos preços e da eficiência da contratação.

9.4. Ressalta-se que o caráter sigiloso não restringe o exercício das atividades de fiscalização e controle, uma vez que todos os documentos que fundamentam a estimativa

Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045 | Tel: (67) 4042-7080 | CNPJ: 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

de valor permanecerão integralmente disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, sempre que requisitados. Concluída a contratação direta e formalizado o respectivo instrumento contratual ou equivalente, e cessadas as razões que justificaram o sigilo, a estimativa de valor e seus documentos de suporte poderão ser tornados públicos, nos termos da legislação vigente sobre transparência e acesso à informação.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os seguintes apêndices e anexos, que o complementam para todos os fins de direito:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Novo Horizonte do Sul/MS, 07 de maio de 2026.

**SEBASTIANA DE PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDILCÉIA GARCIA COELHO BARBOSA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica para Aquisição de embalagens tipo marmitas tamanho P confeccionadas em isopor com tampa, destinadas ao armazenamento e transporte de alimentos que serão encaminhados da extensão da Escola Municipal Eduardo Pereira Calado para a Escola Municipal Professor observando rigorosamente as normas de limpeza, higiene e cuidado no manuseio de alimentos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, considerando que a referida unidade escolar se encontra em processo de reforma, circunstância que inviabiliza, temporariamente, o preparo e a distribuição das refeições em sua estrutura física habitual.

Em razão dessa situação excepcional, o preparo da merenda escolar passou a ser realizado em unidade escolar diversa, tornando indispensável a adoção de medidas adequadas para o acondicionamento, armazenamento e transporte das refeições até a Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, garantindo que os alimentos sejam entregues em condições apropriadas de higiene, conservação térmica e segurança para o consumo dos estudantes.

Para tanto, faz-se necessária a aquisição de embalagens tipo marmita, confeccionadas em isopor com tampa, apropriadas para o transporte de alimentos preparados, possibilitando o correto acondicionamento das refeições e contribuindo para a manutenção da qualidade dos alimentos durante o trajeto, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as boas práticas de manipulação de alimentos previstas na Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A presente demanda encontra respaldo, ainda, na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a alimentação escolar como direito dos estudantes da rede pública de ensino.

Destaca-se que a alimentação escolar constitui medida essencial para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e permanência dos alunos na rede municipal de ensino, razão pela qual a continuidade do fornecimento das refeições não pode sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízo direto aos estudantes atendidos. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a manutenção regular e adequada da oferta da merenda escolar durante o período de reforma da unidade escolar.



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. A ausência de previsão decorre de fato superveniente e/ou necessidade administrativa não identificada à época da elaboração do PCA, conforme devidamente justificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Ressalta-se que a demanda surgiu posteriormente ao planejamento inicial, não sendo possível sua inclusão prévia no PCA, sob pena de prejuízo à continuidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

Diante disso, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Administração, ainda que não prevista originalmente no PCA, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e do interesse público, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Objeto da Contratação

A contratação destina-se a para Aquisição de embalagens tipo marmitas tamanho P confeccionadas em isopor com tampa, destinadas ao armazenamento e transporte de alimentos que serão encaminhados da extensão da Escola Municipal Eduardo Pereira Calado para a Escola Municipal Professor observando rigorosamente as normas de limpeza, higiene e cuidado no manuseio de alimentos.

4.2. Condições Gerais dos Materiais

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam, em perfeitas condições de uso e consumo, livres de defeitos, avarias, adulterações ou vícios aparentes, observando os padrões usuais de mercado, **em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, especialmente quanto à **garantia legal contra vícios de qualidade ou quantidade**, aplicável independentemente de termo expresso, sem prejuízo de eventual garantia adicional ofertada pelo fornecedor.

4.3. Conformidade Técnica, Legal e Regulatória

As embalagens fornecidas deverão atender às normas técnicas, sanitárias, de higiene, segurança alimentar e demais regulamentações aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos, observando a legislação vigente pertinente ao objeto da contratação, especialmente quanto às boas práticas de manipulação e conservação de alimentos destinados à alimentação escolar.

4.4. Prazo, Forma e Dinâmica de Entrega

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até **03 dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo ser realizado de forma única ou parcelada, conforme a necessidade da Administração.

4.5. Local, Logística e Condições de Entrega

As embalagens deverão ser entregues na respectiva gerência solicitante, conforme indicação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Administração, observados os dias e horários previamente definidos, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos e providências relacionadas ao transporte, descarga e acondicionamento.

4.6. Recebimento e Aceitação dos Materiais

O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada a aceitação à verificação da conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

4.7. Substituição, Correção e Responsabilidade pelo Fornecimento

A contratada deverá substituir ou corrigir, **sem ônus adicional**, no prazo de até **02 dias úteis**, a contar da notificação da Administração, quaisquer materiais que apresentem desconformidade, defeitos, divergências de especificação ou inadequação ao uso pretendido.

4.8. Responsabilidades Legais da Contratada

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e regulatórias decorrentes do fornecimento dos materiais, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades necessárias para a contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado pela unidade demandante, considerando a quantidade de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino que serão atendidos com a alimentação escolar durante o período de execução da contratação.

Para a definição das quantidades, também foi considerado o calendário escolar vigente, devidamente anexado ao presente processo, contemplando os dias letivos previstos e a necessidade contínua de fornecimento da merenda escolar aos alunos da Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, durante o período em que a unidade escolar permanece em reforma.

Na definição das quantidades, foram ainda avaliadas eventuais interdependências com outras contratações e a viabilidade de consolidação de demandas, quando aplicável, com o objetivo de promover economia de escala, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência na contratação, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

Apresenta-se, a seguir, a estimativa das quantidades necessárias à contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	balagens tipo marmitta, tamanho P (500 ML), confeccionadas em isopor, com tampa.	UN	80.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Foi realizado levantamento de mercado visando identificar alternativas para atendimento da demanda relacionada à aquisição de embalagens tipo marmita em isopor com tampa, destinadas ao acondicionamento e transporte da alimentação escolar aos alunos da Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, durante o período de reforma da unidade escolar.

Na análise das soluções disponíveis, foram considerados aspectos técnicos e econômicos, como conservação térmica dos alimentos, higiene, praticidade no transporte e distribuição das refeições, além do custo-benefício da contratação.

Dentre as alternativas avaliadas, a aquisição de marmitas descartáveis em isopor com tampa mostrou-se a solução mais viável e vantajosa, por garantir adequado acondicionamento dos alimentos, segurança sanitária, facilidade logística e continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, apresentando viabilidade técnica e econômica compatível com a demanda existente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, segue anexa ao Estudo Técnico Preliminar, devidamente justificada, e terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo classificada e com acesso restrito até a conclusão do procedimento de dispensa de licitação ou da contratação direta.

A adoção do sigilo tem por finalidade preservar a vantajosidade da contratação, evitando a influência indevida dos valores estimados na formulação de propostas, orçamentos ou cotações apresentadas pelos potenciais fornecedores ou prestadores de serviços, o que poderia comprometer a obtenção da melhor solução técnica e econômica para a Administração.

No âmbito das contratações diretas de bens, o conhecimento prévio da estimativa oficial por parte do mercado pode induzir à padronização artificial de preços, ao alinhamento de valores próximos ao limite estimado e à redução da competitividade indireta, ainda que não haja disputa formal, razão pela qual o sigilo do orçamento configura medida preventiva voltada à proteção da economicidade, da razoabilidade dos preços e da eficiência da contratação.

Ressalta-se que o caráter sigiloso não restringe o exercício das atividades de fiscalização e controle, uma vez que todos os documentos que fundamentam a estimativa de valor permanecerão integralmente disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, sempre que requisitados. Concluída a contratação direta e formalizado o respectivo instrumento contratual ou equivalente, e cessadas as razões que justificaram o sigilo, a estimativa de valor e seus documentos de suporte poderão ser tornados públicos, nos termos da legislação vigente sobre transparência e acesso à informação.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na aquisição de embalagens tipo marmitta tamanho P, confeccionadas em isopor com tampa, por meio de formalização de Ata de Registro de Preços, destinadas ao acondicionamento e transporte da alimentação escolar aos alunos da Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado durante o período de reforma da unidade escolar.

Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, observando padrões adequados de qualidade, higiene, resistência e segurança para acondicionamento de alimentos.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos, inconformidades ou desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

Por se tratar de aquisição de material de consumo, não se aplica exigência de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação se dará por Item.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Economicidade: Redução de desperdícios, retrabalho e custos operacionais, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Aproveitamento de recursos humanos: Possibilita maior eficiência na execução das atividades relacionadas ao fornecimento e distribuição da alimentação escolar, garantindo melhor organização logística durante o período de reforma da unidade escolar.

Aproveitamento financeiro: A aquisição adequada das embalagens contribui para a preservação da qualidade dos alimentos transportados, evitando perdas e garantindo melhor controle dos gastos públicos.

Aproveitamento material: O acondicionamento correto das refeições reduz riscos de vazamentos, contaminações e desperdícios, assegurando maior conservação e segurança alimentar no transporte da merenda escolar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Designação de equipe técnica para fiscalização do contrato.

Capacitação de servidores envolvidos na gestão contratual.



Disponibilização de dados técnicos e documentos do município para subsidiar o contratado.

Formalização da demanda junto à Gerência de Educação e controle interno.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação ocorre de forma independente, não havendo contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente ao objeto pretendido. A aquisição visa suprir as necessidades da Gerência Municipal de Educação, garantindo o adequado acondicionamento, transporte e fornecimento da alimentação escolar com qualidade, higiene e segurança alimentar aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de reforma da unidade escolar.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICAVEL

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte das embalagens de isopor utilizadas no acondicionamento e transporte da alimentação escolar, em razão da geração de resíduos sólidos decorrentes da utilização do material.

Tais impactos são considerados limitados e compatíveis com a natureza do objeto, não sendo identificados riscos ambientais relevantes. Ainda assim, deverão ser adotadas medidas que minimizem os impactos ambientais, observando-se práticas de uso consciente e descarte adequado das embalagens utilizadas.

Como medida mitigadora, recomenda-se a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, buscando reduzir os impactos decorrentes do descarte do material utilizado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública, sendo essencial para garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de reforma da unidade escolar.

A aquisição das embalagens tipo marmita possibilitará o adequado acondicionamento e transporte das refeições, assegurando condições satisfatórias de higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço de alimentação escolar.

A não realização da contratação poderá comprometer a adequada oferta da merenda escolar, ocasionando prejuízos ao atendimento dos alunos, bem como ao cumprimento do dever da Administração Pública de assegurar alimentação adequada aos estudantes da rede municipal de ensino. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e pela plena adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

de qualidade ou quantidade, aplicável independentemente de termo expresso, sem prejuízo de eventual garantia adicional ofertada pelo fornecedor.

3.3. Conformidade Técnica, Legal e Regulatória

3.3.1. As embalagens fornecidas deverão atender às normas técnicas, sanitárias, de higiene, segurança alimentar e demais regulamentações aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos, observando a legislação vigente pertinente ao objeto da contratação, especialmente quanto às boas práticas de manipulação e conservação de alimentos destinados à alimentação escolar.

3.4. Prazo, Forma e Dinâmica de Entrega

3.4.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo ser realizado de forma única ou parcelada, conforme a necessidade da Administração.

3.5. Local, Logística e Condições de Entrega

3.5.1. As embalagens deverão ser entregues na respectiva gerência solicitante (avenida nelito câmara nº 193 centro — Novo Horizonte do sul), conforme indicação da Administração, observados os dias e horários previamente definidos, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos e providências relacionadas ao transporte, descarga e acondicionamento.

3.6. Recebimento e Aceitação dos Materiais

3.6.1. O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada a aceitação à verificação da conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

3.7. Substituição, Correção e Responsabilidade pelo Fornecimento

3.7.1. A contratada deverá substituir ou corrigir, sem ônus adicional, no prazo de até 02 dias úteis, a contar da notificação da Administração, quaisquer materiais que apresentem desconformidade, defeitos, divergências de especificação ou inadequação ao uso pretendido.

3.8. Responsabilidades Legais da Contratada

3.8.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e regulatórias decorrentes do fornecimento dos materiais, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026, DISPENSA Nº 0XX/2026**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, seja no fornecimento de bens e/ou na prestação de serviços, por meio de servidor designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

4.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo para a devida correção;

4.3. Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos relativos à emissão de faturamento, notas fiscais e demais documentos de cobrança;

4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido em razão da execução do objeto contratado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

4.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2026, DISPENSA Nº 0XX/2026**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos que integram o processo, fornecendo todos os bens, materiais, insumos, equipamentos e/ou serviços necessários, com qualidade, eficiência e observância integral das condições pactuadas;

5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos e/ou os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

5.4. Utilizar profissionais, empregados ou prepostos devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente, quando aplicável, para a execução do objeto contratado, observadas as normas legais, técnicas e administrativas vigentes;

5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no curso da execução do objeto contratual;

5.6. Executar o objeto em estrita conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança, sanitárias e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total estabelecido para o presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, acompanhada, quando aplicável, de relatório de fornecimento e/ou de prestação de serviços, contendo a descrição do objeto executado, devidamente atestado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter a identificação do número do Contrato firmado com a CONTRATANTE e ser apresentada na forma exigida pela legislação vigente.

6.2.2. É expressamente vedada a realização de cobrança em forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial por meio de cobrança bancária, emissão de boleto ou protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos eventualmente decorrentes.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da pendência, sem a incidência de quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

XX

7.2. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

8.1. **O contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e comprovada a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10.1 Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1 Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Sexta deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão contratual pode ser operada:

12.1.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.1.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 115 e 137, e acarretará também as consequências previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. O licitante ou o contratado que incorram nas infrações previstas no item 13.1 deste Edital, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se que as penalidades de multa moratória e de multa compensatória não poderão ser cumuladas.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1.1, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.3.2. Para os fins deste item, considera-se o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração Pública.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

13.4.2. A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.1, calculada sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor contratado, observados os seguintes percentuais:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV, V e VI do item 13.1.1;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do item 13.1.1;

IV - de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.1;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.4.3. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, calculada na forma de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Novo Horizonte do Sul - MS, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.1, obedecida a seguinte gradação:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento de licitar e contratar de até 3 (três) anos;

II - dar causa à inexecução total do contrato: impedimento de licitar e contratar de até 6 (seis) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento de licitar e contratar de até 3 (três) anos;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento de licitar e contratar de até 3 (três) anos;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento de licitar e contratar de até 3 (três) anos;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: impedimento de licitar e contratar de até 3 (três) anos.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.1, obrigatoriamente;

II - nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.6.2. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I do item 13.6.1 deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

13.7. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

13.7.1. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114/2024.

13.7.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

(quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

13.7.3. A intimação conterá, no mínimo:

- I - a descrição dos fatos imputados;
- II - o dispositivo pertinente à infração;
- III - a identificação do licitante ou contratado.

13.8. DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.8.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal observará:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a situação econômico-financeira do sancionado, no caso de aplicação de multa.

13.8.2. São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo.

13.8.3. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

13.9. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

13.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, e no caso de declaração de inidoneidade, também no CNEP.

13.9.2. A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

13.10. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.10.1. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, sopesando-se as demais infrações como circunstância agravante.

13.10.2. As disposições deste item aplicam-se em conformidade com o Decreto Municipal nº 114, de 28 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Sul-MS, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

XX
GERENTE MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
CPF: _____

Ass.: _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO III — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026**

Aos **XX dias de XXXXXXXXXX de 2026**, na sede da Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Sul, situada à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, nesta cidade, reuniram-se para assinatura da presente Ata de Registro de Preços:

De um lado, como usuário da ata de registro de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.226.644/0001-02, que neste ato denominam-se simplesmente **Prefeitura**.

Do outro lado, a empresa detentora da ata de registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato denominada simplesmente fornecedor.

Considerando a **AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXX/2026**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do **Processo Administrativo nº 059/2026**, resolve-se registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Termo de Referência. As partes sujeitam-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de embalagens tipo marmitas tamanho P confeccionadas em isopor com tampa, destinadas ao armazenamento e transporte de alimentos que serão encaminhados da extensão da Escola Municipal Eduardo Pereira Calado para a Escola Municipal Professor observando rigorosamente as normas de limpeza, higiene e cuidado no manuseio de alimentos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem anexo a essa ATA.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será: Gerência Municipal de Educação

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 00453/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme



previsto no planejamento da contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

(1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

(1) O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

(2) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

(3) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

(4) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

(1) Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

(2) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

(3) Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- (1) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- (2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- (3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- (4) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- (5) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens (1), (2), e (4) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- (1) Por razão de interesse público;
- (2) Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- (3) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 114/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas previstas no item 8.2 sujeitam a CONTRATADA, observada a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

- I – Advertência, aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa;
- II – Multa compensatória, calculada conforme os seguintes percentuais:
 - a) de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para as infrações dos incisos IV, V e VI do item 8.2;
 - b) 10% do valor contratado, em caso de recusa injustificada em prestar reforço de garantia contratual, quando exigido;
 - c) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, para a infração do inciso I do item 8.2;
 - d) de 15% a 30% do valor contratado, para as infrações dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2;
 - e) de 20% a 30% do valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou lhe reduzam o valor;
- III – Multa moratória, aplicável nos casos de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor correspondente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei, observado:
 - a) até 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 8.2;
 - b) até 6 (seis) anos, para a infração do inciso III do item 8.2;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.



8.4. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

I – a CONTRATADA será previamente notificada para, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar justificativas ou adotar medidas saneadoras;

II – para aplicação de advertência ou multa, será instaurado processo administrativo simplificado, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

III – para aplicação das sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

8.5. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Serão consideradas agravantes, entre outras:

I – reincidência;

II – prática da infração com violação de dever funcional, profissional ou contratual;

III – conluio ou fraude;

IV – apresentação de documentação falsa;

V – absorção de outras infrações pela mais grave.

8.6. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Serão consideradas atenuantes, entre outras:

I – primariedade;

II – adoção de medidas para evitar ou minimizar os danos antes do julgamento;

III – reparação do dano antes da decisão final;

IV – confissão espontânea da infração.

8.7. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão observados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a situação econômico-financeira da CONTRATADA;

VI – a existência de programa de integridade, quando aplicável.

8.8. DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

I – as sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas;

II – é vedada a cumulação das multas moratória e compensatória;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

III – o cometimento de mais de uma infração sujeitará a CONTRATADA à sanção correspondente à infração mais grave, considerando-se as demais como circunstâncias agravantes.

8.9. DA COBRANÇA DE MULTAS

Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao crédito da CONTRATADA perante a Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

8.10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.10.2. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá reter créditos, aplicar sanções cabíveis e promover a cobrança administrativa ou judicial de perdas e danos, visando ao ressarcimento dos prejuízos eventualmente sofridos.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- a. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX/XX/2026, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Novo Horizonte do Sul/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GERENTE MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [●], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [●], DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Cumpro integralmente as normas relativas à proteção do trabalho do menor, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2. Atende às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, regularidade fiscal e a qualificação técnica inicialmente exigidas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: // _____

(Assinatura do Representante Legal)